

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 20/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 10.183.929/0001-57, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, no Município da Água Preta, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, residente no município da Água Preta/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.073.258/0001-58, estabelecida à Travessa Nossa Senhora de Lourdes, nº 241, Andar 2 sala 5, Centro, Palmares/PE, CEP 55540-000, representado pelo Sr. DANIEL JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente no município de, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na NLLC, Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

Contrato, plenamente vinculado ao ato autorizativo da contratação e a respectiva proposta, rege-se pelos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nos casos omissos, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INCLUSIVE COM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 219.469,20 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, com pagamento sendo efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Secretaria Executiva de Infraestrutura e Transportes, após a prestação de serviço e boletim de medição emitido pelo contratante devidamente atestado e assinado.

§ 1º – O pagamento deverá ser efetuado diretamente à **CONTRATADA** via crédito em conta corrente, ou a representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Prefeitura Municipal da Água Preta.

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ Nº 10.183.929/0001-57 | www.aguapreta.pe.gov.br cplaguapreta2021@gmail.com

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 2º - O pagamento será efetuado pela contratante após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de revisão e manutenção na rede de iluminação em ruas e vias públicas do município, especificados no Projeto Básico, parte que compõe esta contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O serviço será prestado por um prazo de até 03 (três) meses, iniciando-se a execução de forma EMERGENCIAL com efeito a partir do dia 31 de maio de 2024, e vencimento final em 03 de agosto de 2024, admitida a sua prorrogação, a critério e justificativas do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesa decorrente objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA**  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSITO  
02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSITO  
25 Energia  
25 752 Energia Eletrica  
25 752 1512 Iluminação Pública Eficiente  
25 752 1512 2844 0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
FICHA – 188 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

### CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- I - Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- II - Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- III - Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- IV - Indicar funcionário responsável da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | www.aguapreta.pe.gov.br cplaguapreta2021@gmail.com

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

### Subcláusula Única: São atribuições da CONTRATADA:

- I - Dispor de técnicos capacitados e EPI's (equipamentos de proteção individual) para *correta prestação do serviço à Secretaria Executiva de Infraestrutura e Transportes*, com vistas ao atendimento imediato das solicitações de atendimento ao serviço como para correção de defeitos.
- II - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando causados por seus empregados durante a execução do serviço.
- III - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, salários, diárias, obrigações previdenciárias e fiscais, inclusive dos empregados contratados de forma temporária, na execução do objeto contratado.
- IV - Indenizar o CONTRATANTE por todos os danos decorrentes de má execução dos serviços objeto deste contrato, sendo garantido ao CONTRATANTE, o direito à retenção sobre valores devidos à CONTRATADA, para ressarcimento do dano, total ou parcial.
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- VII - A CONTRATADA deve manter durante toda execução do contrato, as obrigações assumidas, e todas condições exigidas, no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Subcláusula Primeira:** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações relacionadas abaixo com suas respectivas sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato – **Sanção de advertência** (quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave)
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - **Sanção de impedimento de licitar e contratar** no âmbito desta Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- III - dar causa à inexecução total do contrato; **Sanção de impedimento de licitar e contratar** no âmbito desta Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **Sanção de impedimento de licitar e contratar** no âmbito desta Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **Sanção de impedimento de licitar e contratar** no âmbito desta Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **Sanção de impedimento de licitar e contratar** no âmbito desta Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa exigida na contratação e na execução do contrato; **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **Sanção** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Sanção** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **Sanção** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras da Lei nº 14.133/21.

§ 2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas cumulativamente com a multa igual a 10% (dez por cento), do valor correspondente ao total contratado.

§ 3º As multas serão cobradas mediante compensações quando do pagamento da primeira e/ou única fatura imediatamente posterior a sua aplicação;

§ 4º Na hipótese das importâncias aludidas serem insuficientes para satisfazerem o pagamento da multa, obriga-se a licitante a pagar a diferença em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, findo o qual será cobrado mediante processo de execução judicial, a cujo principal acrescentarão:

- a) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contado da citação;
- b) atualização financeira pelo IGP-M por dia útil, contado da citação;
- c) custas e despesas processuais mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação;

§ 4º Os procedimentos relativos à defesa do contratado seguirão os prazos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula Segunda:** No caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 1º - A extinção tratada nos incisos acima será formalmente motivada nos autos do processo, onde será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

§ 2º - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e seguido os procedimentos ali postos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como alteração total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

II - Ele deve verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Projeto Básico.

III - Definir como fiscal do Contrato o Sr. **CAIÃO MORAIS MARTINS**, Portaria nº 283/2024.

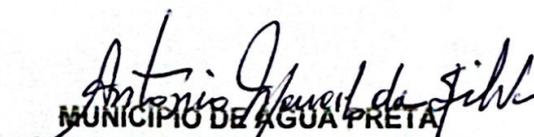
IV - Definir como Gestor do contrato o Sr. **DALIPIO ALVES DA SILVA**, Secretário Executivo Municipal de Infraestrutura

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer as dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Água Preta (PE), 31 de maio de 2024.

  
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA  
CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57  
ANTONIO MANOEL DA SILVA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS  
CNPJ-MF sob o nº 42.073.258/0001-58  
Representante: DANIEL JOSE DA SILVA  
CONTRATADA

42.073.258/0001-68  
IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Tv. Nossa Senhora de Lourdes, 241,  
2º Andar, sala 05 Centro / Palmares - PE